



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CAMPUS ANÍSIO TEIXEIRA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE
COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA 04/2023

Estabelece as diretrizes referente às viagens de campo/ visitas técnicas do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia.

O Colegiado do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º - Esta Instrução Normativa apresenta as diretrizes referentes aos propósitos, procedimentos e condutas a serem adotadas por docentes e discentes do curso de Ciências Biológicas do Instituto Multidisciplinar em Saúde (UFBA), ao realizarem viagens curriculares de campo ou excursões de campo ou visitas técnicas.

CAPÍTULO II
DO PROPÓSITO

Art. 2º - As viagens curriculares de campo/visitas técnicas do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do Instituto Multidisciplinar em Saúde (CAT/UFBA) são atividades didático-científicas formativas previstas no projeto político-pedagógico do curso, e podem ser adotadas por

componentes curriculares obrigatórios ou optativos sendo informadas pelos respectivos docentes responsáveis ao colegiado do curso em tempo hábil para sua realização.

Parágrafo único – Viagens/visitas multidisciplinares são possíveis, até o limite de três diferentes componentes curriculares por viagem/visita.

Art. 3º - Viagens curriculares de campo/visitas técnicas devem privilegiar o desenvolvimento de atitudes, habilidades e conhecimentos científicos dos sistemas biológicos entre seus objetivos pedagógicos, além de atender aos demais objetivos da(s) disciplina(s) que as organizam e promovem.

Art. 4º Estudantes, docentes, monitores, observadores e demais participantes das viagens curriculares de campo/visitas técnicas devem cumprir estritamente as normas desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO

Art. 5º - O planejamento das atividades deve considerar uma estimativa do nível de risco a qual os participantes serão expostos, sendo adotadas medidas para ao menos minimizar o risco de acidentes.

Parágrafo único – Categorias de risco para atividades em viagens curriculares de campo/visitas técnicas e medidas mitigadoras adotadas:

| CATEGORIAS DE RISCO | DESCRIÇÃO | MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS |
|--------------------------------|--|--|
| MÍNIMO | Atividades que comportam nenhum risco adicional ao encontrado pelos participantes em suas atividades diárias (e.g., trabalho em ambiente urbano ou periurbano) | (1) Preenchimento da Ficha de Informações de Emergência de Saúde; (2) Realização de treinamento básico em procedimentos de primeiros socorros |
| MÉDIO | Atividades que comportam risco adicional ao encontrado pelos participantes em suas atividades diárias, mas que sejam facilmente mitigados (e.g. uso de veículos off-road, equipamentos perfurocortantes, trabalho em ambiente silvestre) | (1) Preenchimento da Ficha de Informações de Emergência de Saúde; (2) Realização de treinamento básico em procedimentos de primeiros socorros; (3) Utilização de EPIs para campo e kit de primeiros socorros |
| ALTO | Atividades que comportam risco significativamente mais elevado em relação ao encontrado pelos participantes em suas atividades diárias, mas que possam ser mitigados com planejamento e procedimentos operacionais adequados (e.g., trabalho direto com fauna silvestre perigosa ou peçonhenta, procedimentos arriscados como mergulho, rapel, espeleológicos) | (1) Preenchimento da Ficha de Informações de Emergência de Saúde; (2) Realização de treinamento básico em procedimentos de primeiros socorros; (3) Utilização de EPIs para campo e kit de primeiros socorros; (4) Ter acompanhamento de profissional treinado para executar procedimento arriscado ou participantes |

passam por atividade formativa adequada para tais procedimentos.

EXTREMO Atividades que comportam risco substancialmente mais elevado em relação ao encontrado pelos participantes em suas atividades diárias, e que não possam ser razoavelmente minimizados

Atividades com risco extremo são vedadas no âmbito de viagens curriculares de campo.

Art. 6º - Todos os participantes de viagem curriculares de campo/visitas técnicas devem preencher a Ficha de Informações de Emergência, disponível no Anexo I desta Instrução Normativa, e entregá-la aos docentes responsáveis pela disciplina em até um mês após o início das aulas das respectivas disciplinas.

Art. 7º - Os docentes responsáveis pelas disciplinas em que se inserem viagens curriculares de campo/visitas técnicas cabe:

I – Preparar o plano de aula contendo a programação detalhada da viagem/visita e submeter tal plano ao colegiado até o início do semestre letivo em que ocorrerá a viagem/visita;

II – Acompanhar a solicitação do transporte para a realização das viagens/visitas nas instâncias competentes;

III – Tomar as providências cabíveis com relação a autorização de coleta (Licença ICMBIO), reserva em hotel e locais onde ocorrerão as atividades, quando se fizer necessário;

IV – Organizar e orientar os alunos sobre todos os trâmites burocráticos internos (por exemplo solicitação de auxílio financeiro para custear as diárias, reserva de hospedagem, etc.);

V – Informar aos alunos sobre o código e as atividades que deverão fazer em campo/visita;

VI – Supervisionar as atividades em campo/visita;

VII – Exigir relatório ou atividade que considerar pertinente como produto final desta atividade (como elaboração de artigo científico ou proposta de intervenção na comunidade estudada);

VIII – Fazer uma avaliação junto ao colegiado das viagens de campo/visitas técnicas.

Art. 8º - Aos discentes matriculados nas disciplinas em que se inserem viagens de campo/visitas técnicas e demais participantes cabe:

I – Adotar postura respeitosa e colaborativa para com os demais participantes da viagem/visita e com membros da comunidade externa, abstendo-se de reações jocosas ou outras que possam gerar sentimento de humilhação nos interlocutores, e portando-se como educadores para contribuir para a formação das comunidades e sensibilização quanto aos problemas ambientais da atualidade;

II – Zelar pelo conceito e legitimidade social da UFBA como instituição pública de ensino superior por meio de comportamentos que manifestem honestidade, comprometimento, rigor, objetividade e confiabilidade;

III – Zelar por sua segurança e a de seus colegas, sugerindo que sigam bons exemplos e inibindo posturas e / ou atitudes indevidas;

IV – Usar sempre a indumentária e equipamentos adequados para cada ambiente estudado, a qual será definida no momento do planejamento das viagens/visitas;

V – Não manipular organismos silvestres caso não saiba se são portadores de toxinas, se são peçonhentos ou não. É dever dos estudantes procurar o professor ou monitores em caso de dúvidas;

VI – Informar previamente ao docente responsável seu histórico de alergias, fobias, e outras condições que impliquem em dificuldade ou riscos pessoais, para que o docente tome as providências cabíveis com vistas a permitir que o estudante participe da excursão sem maiores problemas;

VII – Zelar e fazer bom uso dos equipamentos e materiais de consumo na realização dos trabalhos, e prestar conta destes ao término de cada atividade.

Art. 9º - A experiência de ensino-aprendizagem nas viagens de campo/visitas técnicas deve ser modulada para garantir acesso e fruição equitativa entre os participantes, reconhecendo e acolhendo suas diferentes identidades, capacidades e dificuldades. A convivência próxima durante as viagens/visitas pode exacerbar comportamentos agressivos, preconceituosos e excludentes, os quais precisam ser ativamente rechaçados tanto por parte dos docentes responsáveis pelas disciplinas quanto pelos demais participantes.

Parágrafo único - Respeitando-se a privacidade das pessoas que tenham sido alvo dos comportamentos acima mencionados, quaisquer participantes que os hajam presenciado precisam reportar a situação aos docentes responsáveis, que adotarão as medidas cabíveis após a devida apuração do ocorrido.

Art. 10 – É expressamente proibida para todos os participantes, a ingestão de bebidas alcoólicas e uso de drogas ilícitas ao longo das viagens de campo/visitas técnicas, incluindo durante períodos de pausa e descanso.

Art. 11 – as discentes participantes de viagens curricular de campo/visitas técnicas devem desempenhar trabalhos técnicos de coleta de dados biológicos de organismos e dados ambientais segundo métodos definidos no planejamento, além de evitar imprimir impactos ambientais de quaisquer magnitudes que não sejam absolutamente inevitáveis. Para tanto, deve-se atender às seguintes condicionantes:

I – Discentes participantes devem informar-se adequadamente para efetuar os métodos definidos no planejamento, e considerar previamente métodos alternativos a serem adotados em caso de obstáculos que prejudiquem o plano inicial, cuja implementação deve ser submetida à aprovação dos docentes responsáveis;

II – Não coletar organismos e materiais biológicos sem que esta coleta tenha sido prevista no planejamento dos métodos adotados na viagem e sem que haja equipamentos e instrumentos pertinentes para tal;

III – O sacrifício de organismos deve ser restrito ao especificamente exigido pelos procedimentos metodológicos adotados e não considerar aspectos subjetivos alheios aos objetivos científicos e pedagógicos da viagem;

IV – A coleta de organismos ou material biológico durante as viagens curriculares de campo devem atender às normas brasileiras promulgadas pelo ICMBio, IBAMA ou outro órgão ambiental competente para coleta e manipulação de espécies silvestres;

V – Quando do sacrifício de animais, deverão ser seguidas as normatizações preconizadas pela Comissão de Ética em Uso de Animais (CEUA) a fim de minimizar o sofrimento dos organismos que possuem sistema nervoso, por mais rudimentar que este sistema seja;

VI – Todo e qualquer organismo coletado deve ser depositado na respectiva coleção biológica do Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia ou outra coleção científica indicada pelos docentes responsáveis, sendo utilizado única e exclusivamente em atividades didáticas e / ou de pesquisa.

VII – Evitar a produção desnecessária de ruídos e sons que perturbem a fauna silvestre do local visitado;

VIII – Qualquer resíduo sólido produzido durante a viagem/visitas deve ser disposto da maneira correta e nunca lançado no ambiente, mesmo que seja biodegradável.

Parágrafo único - Não serão permitidas coletas de organismos para montagens de coleções particulares ou para presentear a amigos ou parentes.

Art. 12 – As atividades de investigação científica realizadas durante as viagens/visitas devem atender ao princípio de indissociabilidade entre as atividades universitárias de ensino, pesquisa e extensão, e serem desenvolvidas segundo práticas de pesquisa preconizadas nas áreas de conhecimento articuladas durante a viagem/visitas.

Art. 13 – As atividades em campo/visitas técnicas devem promover a utilização plena e racional dos recursos humanos e materiais empenhados, evitando a ocorrência de períodos de ociosidade além do necessário para o descanso das equipes e desperdício de materiais.

Art. 14 – Os resultados das viagens de campo/visitas técnicas devem ser publicizados e comunicados às lideranças e / ou membros das comunidades das áreas visitadas, devendo ser compartilhadas com os interessados.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 – A aplicação das normas e diretrizes desta Instrução Normativa devem integrar o sistema de avaliação das respectivas disciplinas que organizam e promovem a viagem curricular de campo/visitas técnicas.

Parágrafo único – O discente que não demonstrar atitudes e comportamentos estabelecidos por esta instrução normativa durante as excursões terá sua nota na atividade reduzida, de acordo com a gravidade de infração e os critérios previstos pelos instrumentos de avaliação dos componentes curriculares envolvidos e poderá sofrer penas disciplinares previstas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 16 - Casos omissos serão avaliados pelos docentes responsáveis pelos respectivos componentes curriculares e conduzidos segundo processo decisório imediato, considerando primariamente a segurança e saúde das pessoas envolvidas e a consecução satisfatória dos objetivos da viagem/visita.

Art. 17 - A presente instrução normativa entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas e instâncias superiores do Instituto Multidisciplinar em Saúde, Campus Anísio Teixeira da Universidade Federal da Bahia.

Vitória da Conquista, 28 de abril de 2023
Prof.^a Dr. Alisson Cardoso Rodrigues da Cruz
Coordenador do Curso de Ciências Biológicas
IMS-CAT/UFBA

Nota: Instrução Normativa aprovada na 107^a sessão ordinária do Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas ocorrida no dia 10 de março de 2023, na 160^a sessão ordinária da Coordenação Acadêmica em 24 de março de 2023 e na 192^a sessão extraordinária da Congregação ocorrida em 28 de abril de 2023.

ANEXO I
FICHA DE INFORMAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE

As informações prestadas neste formulário servem para a adoção de medidas resolutivas em situação de emergência em campo. Esta ficha será impressa e mantida em sigilo na posse dos docentes responsáveis pela viagem curricular de campo.

Em caso de doença, injúria ou situação que requeira atendimento médico no campo, os responsáveis pela atividade em campo empregarão todos os esforços disponíveis para acessar a ficha e transmitir as informações pertinentes para o restabelecimento da saúde e bem-estar do afetado.

A cópia impressa da ficha levada durante a viagem será completamente destruída, e outra cópia será mantida em sigilo por 5 anos pelo colegiado do curso de Ciências Biológicas do Instituto Multidisciplinar em Saúde da UFBA e destruída após esse prazo.

As pessoas listadas como contatos de emergência devem ter conhecimento de suas condições de saúde.

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME COMPLETO:

Nº de MATRÍCULA:

Data de nascimento:

CPF:

Nº de plano de Saúde Privado, se possuir:

Nº Cadastro no SUS:

CONTATOS DE EMERGÊNCIA

Informe contatos que conhecem sua situação de saúde atual para que sejam contatados caso necessário ao seu atendimento enquanto em viagem de campo

CONTATO 1

NOME COMPLETO:

RELAÇÃO COM A(O) PARTICIPANTE:

TELEFONE 1 COM DDD:

TELEFONE 2 COM DDD:

CONTATO 2

NOME COMPLETO:

RELAÇÃO COM A(O) PARTICIPANTE:

TELEFONE 1 COM DDD:

TELEFONE 2 COM DDD:

CONDIÇÕES DE SAÚDE A SEREM INFORMADAS

Aponte qualquer condição médica que demande atenção em atividades físicas exigentes (e.g., diabetes, alergias severas, asma, epilepsia, problemas coronários, gestação, entre outros) e contato com seres vivos que podem causar reações adversas (e.g., abelhas e mosquitos).

Marque a caixa antes da primeira afirmação abaixo se for o caso ou relate as condições de saúde no espaço abaixo da segunda afirmação.

Não tenho condições de saúde especiais a relatar.

As condições de saúde que possuo atualmente são: